

201
3

PROCESSO nº 116/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 53/2023

Assunto: Prestação de Contas de Fevereiro de 2023 a Fevereiro de 2024

Interessada: Associação dos Universitários de Ibiraiaras

TERMO DE COLABORAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS.
MANIFESTAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E CONTÁBIL.
REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Vem a esta assessoria jurídica os autos que compõem o Processo Administrativo 116/2025 que trata de Termo de Colaboração firmado entre a municipalidade e a Associação dos Universitários de Ibiraiaras.

Este processo diz com a prestação de contas decorrentes do Termo de Colaboração acima identificada, o qual, sobre as contas apresentadas trazem as seguintes manifestações: a) Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação(fl. 182 a 184); b) Análise e Parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação(Fls. 185); c) Parecer Técnico Conclusivo (fls. 187 a 192); d) Parecer da Contabilidade(fl. 199).

Todas as manifestações antes referidas, convergem no sentido da regularidade da prestação de contas apresentada pela entidade.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

O presente parecer adota como fundamento de sua conclusão, as informações e os documentos que compõem o presente processo, notadamente as manifestações técnicas exaradas pelos servidores que atuaram no mesmo, não sendo recomendado que este proceda na manifestação conclusiva sobre

9

temas de caráter eminentemente técnico-administrativa e, muito menos, no que diz com a oportunidade e conveniência da celebração do respectivo termo.

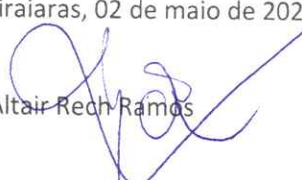
As contas prestadas pela entidade *parceira*, traz em seu bojo a demonstração da aplicação dos recursos recebidos do poder público e este, por meio dos servidores designados como *gestores* da referida parceria, trouxe a análise de toda a documentação pertinente.

Assim, no que diz com os aspectos formais relativos à prestação de contas, tenho que estas foram devidamente prestadas, sem que este parecer tenha qualquer ingerência nas questões técnicas e financeiras, encargos que foram executados pelos partícipes desta análise.

Logo, OPINO pela regularidade formal do processo de prestação de contas, ante a manifestação técnica trazida nos autos, devendo o processo ser encaminhado à Central do Controle Interno- UCCI, em cumprimento ao disposto no art.16 , XI c/c art.17, IV da Lei Municipal n. 2.594/2022, para emissão de parecer e, na sequência para o Sr. Prefeito Municipal para avaliação e decisão.

É o parecer.

Ibiraíaras, 02 de maio de 2025



Altair Rech Ramos

OAB/RS 27941